

cidade	jornal	data veiculação
São Paulo	O Estado de São Paulo	13 FEV 93
assunto		
1- Fisco Imob. depois 88		



2.ª REGIÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

TAMANHO NORMAL
27,5 x 22 cm
Xerox Reduzida

O ESTADO DE S. PAULO
SÃO PAULO-SP

13 FEV 1993

Secretário da Segurança será patrono de 500 novos corretores de imóveis

O secretário da Segurança Pública de São Paulo, Michel Temer, será o patrono da primeira turma de formandos de Técnicos em Transações Imobiliárias (TTIs, designação oficial de corretores de imóveis) deste ano. Os 500 novos corretores, que cumpriram todos os procedimentos legais necessários à habilitação profissional, receberão suas carteiras profissionais na terça-feira, dia 16.

A cerimônia de entrega será realizada às 19 horas no Rotary Clube, Colégio Rio Branco, Avenida Higienópolis, nº 996, 5º andar. Além do presidente Roberto Capuano e demais diretores do Creci, estarão presentes o presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci), Waldyr Francisco Luciano, autoridades e personalidades do mercado imobiliário.

Creci e Crea discutem em SP aliança fiscal

Diretores do Creci e do Crea, dois órgãos voltados ao setor da habitação, reuniram-se no último dia 8 para discutir a importância e a necessidade prioritária de fiscalização para promover a integridade do mercado habitacional.

Nesse primeiro encontro foi aventada a possibilidade de realizar-se uma aliança fiscal entre os dois Conselhos. Outros encontros já foram programados para aprofundar o exame da proposta.

Código de Ética assegura proteção

O patrimônio imobiliário, bem maior de todas as famílias, impõe cuidados tanto na administração quanto na negociação, atividades que somente são executadas com segurança quando entregues a um profissional credenciado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Creci). O corretor credenciado tem obrigações civis e morais reforçadas por um código de ética que está obrigado a respeitar e um Conselho de classe que o fiscaliza e, se necessário, o pune com multas ou cassação de seu registro.

O falso corretor, o "pirata" da profissão, não tem compromisso com nada. Neste caso, o Creci defende seus credenciados e a comunidade fiscalizando o infrator, identificando-o e, por agir somente conforme sua competência legal, entregando-o às autoridades competentes. O Creci persegue duramente os "piratas". O sistema múltiplo de fiscalização tem superado todas as expectativas de seus idealizadores — Roberto Capuano e Francisco Zagari Neto —, da mesma forma que o apoio de outras entidades voltadas à segurança e defesa dos direitos civis têm contribuído de maneira significativa com o objetivo do Creci de dar maior proteção à categoria e à sociedade.

A guerra contra os "piratas", no entanto, ainda continua tendo como maior arma a conscientização do cliente. "Negociar imóvel com um 'pirata' é um caminho sem volta", alerta o diretor estadual de fiscalização Francisco Zagari Neto. O Creci não pretende assumir um postura protecionista, diz ele, mas sem dúvida fiscalizar implica também



Zagari: "Caminho sem volta"

em proteger. A garantia para quem negocia com corretor credenciado, acrescenta Zagari, pode ser constatada no Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis (Cofeci) em 25 de novembro de 1978, cuja síntese segue abaixo:

Artigo 3º — Cumprir ao corretor de imóveis em relação ao exercício da profissão:

VI — exercer a profissão com zelo, discrição, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares;

IX — auxiliar a fiscalização do exercício profissional, cuidando do cumprimento desse Código, comunicando, com dis-

crição e fundamentadamente, aos órgãos competentes, as infrações de que tiver ciência;

Artigo 4º — Cumprir ao corretor de imóveis em relação aos clientes:

III — recusar a transação que saiba ilegal, injusta e imoral;

IX — contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais;

Artigo 5º — O corretor de imóveis responde civil e penalmente por atos profissionais danosos ao cliente, a que tenha dado causa por imperícia, imprudência, negligência ou infração ética;

Artigo 6º — É vedado ao corretor de imóveis:

VII — desviar, por qualquer modo, cliente de outro corretor de imóveis;

VIII — deixar de atender às notificações para esclarecimento à fiscalização ou intimações para instrução de processos disciplinares;

IX — acumpliciar-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias;

XIV — deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade dos Conselhos, em matéria de competência destes;

Artigo 7º — Compete ao Creci, em cuja jurisdição se encontrar inscrito o corretor de imóveis, a apuração das faltas que cometer contra este Código e a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

O texto integral do Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis encontra-se à disposição na sede do Creci.

CRECI

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RUA PAMPLONA, 1200 — TEL. (PABX) 884-6677 — TELEX (011) 37163 — CEP 01405 — SP

ANO VII

Nº 7

13/2/93